



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ELETROELETRÔNICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RUBENS REWERTON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.337.211 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 016.136.966-98, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.614/000162, estabelecida à Praça Padre José Justiniano, n. 12, Centro, Senhora de Oliveira, CEP 36.470.000, neste ato representada pela sua representante legal LUCIMAR TEIXEIRA MIRANDA, inscrita no CPF sob o n. 029.828.176-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para aquisição de materiais de expediente, papelaria e eletroeletrônicos, conforme abaixo especificado, em virtude da homologação do processo licitatório nº 06/2023, Pregão Presencial nº 03/2023, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente, papelaria e eletroeletrônicos, conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I, abaixo especificados:

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
4 - BATERIA DE NOBREAK 7 AMPERES	6	R\$ 150,90	905,40
17 - CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	4	R\$86,59	346,36
30 - CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA	20	R\$ 1,68	33,60
31 - CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE LARANJA	20	R\$ 1,68	33,60
32 - CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE VERDE	20	R\$ 1,68	33,60
37 - PENDRIVE 16GB	20	R\$ 31,50	630,00
45 - PAPEL FOTOGRAFICO BRANCO TIPO BRILHANTE	5	R\$ 28,55	142,75
46 - RESMA PAPEL SULFITE A4 75G/M²	60	R\$ 28,39	1,703,40

Assinado digitalmente por TCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
12/05/2023 14:02:12
DN: C=BR, O=TCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, OU=36702321000162, OU=VotacaoCorbentada, CN=Lucimar Teixeira Miranda, OU=TCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, OU=36702321000162
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Rua Kozlowski de assinatura aqui
Data: 2023.04.04 13:23:16-0300'

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

48 - TELA NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD S145	1	R\$ 711,90	711,90
TOTAL: R\$4.540,61			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço total dos materiais objeto da presente aquisição é de R\$4.540,61 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) a entrega deverá ser feita em até **15 (quinze)** dias corridos a partir da nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;

b) O recebimento e a conferência do objeto entregue será realizado pelo Liquidante, o qual se procederá conforme o disposto no art. 73, II da Lei 8.666/93:

I) O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, ocorrerá no momento da entrega dos produtos.

II) O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, será considerado realizado após 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

c) O servidor designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregue pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

4.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

1/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

4.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2023 correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:
3.3.90.30.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002 e
3.3.90.30.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;

Assinado digitalmente por TCOM COMERCIO
E SERVIÇOS DE ELETRÔ ELETRONICOS E
12478614000162
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=MG, L=Senhora
dos Remédios, OU=CM SOLUTU Múltipla v5,
OU=3670251000143, OU=Videconferencia,
OU=Certificado PJA1, CN=TCOM
COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔ
ELETRONICOS E 12478614000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
seja
Data: 2023.04.04 13:24:32-0300'

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- l) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) advertência por escrito;
- b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial n. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

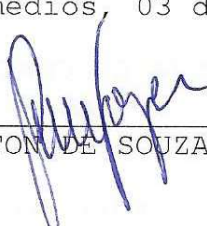
Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.


Senhora dos Remédios, 03 de abril de 2023



RUBENS REWERTON DE SOUZA - Presidente

Assinado digitalmente por TCOM COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO ELETRONICOS E :12478614000162
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Senhora de Oliveira, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=TCOM COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO ELETRONICOS E :12478614000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.04 13:25:31-03'00"

Representante Legal da Contratada


TESTEMUNHA: DOALBERTO J. SILVA
CPF: 096 366.856-06

TESTEMUNHA:
CPF: